PARECER S/N 2023.
PROJETO DE LEI – PL N° 023/2023.

AUTORA: Prof.ª Enilda Mendonça

Relator: Vereador Paulo Carqueija.

EMENTA: Dá nova redação ao art.1°, aos incisos I e II, do art. 2°e paragrafo 3° do art. 3° da Lei 3.338/2008, que Institui penalidade à pratica d discriminação em razão de Orientação Sexual, e dá outras providências.

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 023/2023, de iniciativa da Nobre Vereadora Prof.ª Enilda Mendonça, que **Dá nova redação ao art.1°, aos incisos I e II, do art. 2°e paragrafo 3° do art. 3° da Lei 3.338/2008, que Institui penalidade à pratica d discriminação em razão de Orientação Sexual, e dá outras providências.**

II- ANALISE

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo

com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Nesse diapasão, considerando que a propositura tem por escopo

disciplinar as penalidades à prática de discriminação em razão de orientação sexual, ,a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Por outro lado, o pretendido pela propositura encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º, caput), da liberdade (art. 5º, II), da não discriminação (art. 5º, XLI), da proteção aos direitos humanos (art. 4º, II). Por seu turno, expressa também a Lei Orgânica Municipal em seu art. 2º:

Art. 2º - O Município rege-se por esta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, observados os princípios constitucionais, e tem como objetivos fundamentais:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim sendo, a propositura visa a dar efetividade aos princípios e objetivos fundamentais da República e do Município, bem como aos direitos humanos das pessoas que são frequentemente violados por atos de discriminação e violência.

III- VOTO

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator designado para exarar parecer, **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° **023/2023, que Dá nova redação ao art.1º, aos incisos I e II, do art. 2ºe paragrafo 3º do art. 3º da Lei 3.338/2008, que Institui penalidade à pratica d discriminação em razão de Orientação Sexual, e dá outras providências.**

Salão das Sessões, 02 de junho de 2023.

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
RELATOR

IV – DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que opina pela **APROVAÇÃO da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei n° 023/2023,** dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos imóveis utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ilhéus, e obriga divulgação dos dados na página oficial da internet do Município, de autoria da vereadora Prof.ª Enilda Mendonça.

EDERJÚNIOR DOS ANJOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ENILDA MENDONÇA
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA